



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Terça-Feira, 07 de maio de 2019 - Edição nº 084/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	07
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	09
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Publicação: Terça-feira, 07 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 02 DE MAIO DE 2019.

DECISÃO Nº 544/19 - EX. EXTRAPAUTA. PROT 006501/2019 – DESBLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ. Gestor: Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito. Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 124/2019 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 73, de 17/04/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 545/19 - EX. EXTRAPAUTA. PROT 006491/2019 – DESBLOQUEIO DE CONTAS – C.M. DE SEBASTIÃO BARROS. Gestor: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos – Presidente. Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 7403 e outros. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 104/2019 - GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 74, de 22/04/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso

Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 546/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005087/2018 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2018. Objeto: Concorrência nº 07/2018. Gestor: José Dias de Castro Neto – Diretor. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 107/2019 - GKB (publicada no DOE TCE/PI nº 73, de 17/04/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 267/19

Altera a Portaria nº 194/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 054/2019, em 21 de março de 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legal,

RESOLVE

Nomear COMISSÃO para estudos e elaboração do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL a ser submetido à aprovação do Plenário, para que se dê efetividade à norma do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como em cumprimento à Resolução nº 15, de 13 de setembro de 2018:

Art. 1º Ficam designados, para constituir a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do (a) primeiro (a) elaborar o PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL para os exercícios de 2018-2019.

Nome	Matrícula	Função	Atuação
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	97.666-0	Presidente	Representante do Colegiado
Hamifrancy Brito Meneses	97258-4	Membro	Representante da Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	Membro	Representante do Planejamento e Gestão Estratégica
Raimunda da Silva Borges	96.953-2	Membro	Representante da Diretoria Administrativa
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6	Membro	Representante da Secretaria de Controle Externo
Rosemary Capuchu da Costa	02.062-1	Membro	Representante das Licitações
Antonio Carlos Barradas Ferreira	98.389-6	Membro	Representante do Patrimônio e Logística
Fellipe Sampaio Braga	98.319-5	Membro	Representante do Orçamento e Finanças
Jorge Félix dos Santos Filho	80.687-X	Membro	Representante da Gestão de Pessoas
Leonardo César Santos Chaves	97.855-8	Membro	Representante da Engenharia
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0	Membro	Representante da Tecnologia da Informação

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 270/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício ATRICON nº 011/2019 e Memorando nº 15/2019 - DGECON, protocolado sob o nº 008174/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DAVID BEVILÁQUIA DE SALES DUARTE FRANCO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.310-1, no período de 09/05/19 a 11/05/19, para participar do IV Encontro da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - INFOCONTAS, a ser realizado no dia 10/05/2019, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 271/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 100/2019 - IRB e o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007853/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionadas, no período de 22 à 25/05/2019, para participarem do Encontro Técnico da Rede Nacional de Indicadores Públicos, no período de 23 a 24/05/2019, na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhes 3,5,(três e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo	97.053-X
Antônio Henrique Lima do Vale	Auditora de Controle Externo	97.125-1
Maria Olívia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82.990-X
Liana de Castro Melo Campelo	Auditora de Controle Externo	96.967-2
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo	97.059-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 272/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007862/19,

R E S O L V E:

Atribuir meia diária a BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, como complementação, tendo em vista que as viagens autorizadas pelas Portarias nº 245/19 e 249/19 foram em datas contínuas, sendo o trajeto realizado diretamente entre São Paulo e Brasília conforme TC/007814/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 273/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008245/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, Matrícula nº 96.451-4, no período de 07 a 09/05/2019, para proferir

treinamento aos servidores do TCM/PA, no dia 08/05/2019, sobre a metodologia a ser utilizada no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC deste ano de 2019, sendo as passagens e diárias custeadas pelo órgão solicitante.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 276/19

Altera a Portaria nº 266/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº083/2019, em 06 de maio de 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando nº 084/2016-DFAE, protocolado sob o nº 007584/2018, e.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional Nº 001/2016, o qual cria a Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, assinado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, TCE/MG e TCE/SP, bem como o Termo de Adesão ao referido Acordo assinado por esta Corte de Contas; e

Considerando a Decisão Plenária nº 506/2018-E, de 26/04/2018;

R E S O L V E:

Nomear, os abaixo elencados, como membros da Comissão para realizar os trabalhos de criação,

implementação e acompanhamento do Índice de Efetividade da Gestão Estadual no Estado do Piauí – IEGE/PI:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Jackson Nobre Veras	Conselheiro Substituto – Coordenador	96.649-5
Liana de Castro Melo Campelo	Auditora de Controle Externo - Membro	96.967-2
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo - Membro	96.461-1
Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo - Membro	97.125-1
Ângela Vilarinho da Rocha e Silva	Auditora de Controle Externo – Membro	97.059-0
Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo – Membro	97.628-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 277/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006449/2019, a Informação nº 354/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 93/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 02.100-8, Técnico de Controle Externo, Nível “XII”, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 09/04/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 278/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006101/2019, a Informação nº 331/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 92/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora EVA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 02.147-4, Auxiliar de Controle Externo, Nível “XII”, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 02/04/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 279/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 003884/2019, a Informação nº 151/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 91/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora OSMÁLIA MATIAS MARQUES, matrícula nº 02.140-7, Técnico de Controle Externo, Nível “XII”, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 28/02/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 280/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001887/2019, a Informação nº 43/2019–DGP e

o Parecer da Consultoria Técnica nº 87/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora LUIZA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 02.135-X, Auxiliar de Controle Externo, Nível “XII”, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 31/01/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 281/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008064/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 10/05/19, para realizarem Inspeção in loco no Hospital Regional Deolindo Couto, visando a instrução do processo de prestação de contas, exercício financeiro de 2018, na cidade de Oeiras/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Paulino Fortes Carvalho	Auditor de Controle Externo	80.690-X
José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	96.934-6
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI



TCE-PI promove curso sobre o uso do sistema RHWeb

Estão abertas as inscrições para o curso sobre o uso do sistema RHWeb, realizado pela Escola de Gestão e Controle Alcides Nunes, do Tribunais de Contas Estado do Piauí (TCE/PI). O treinamento, que é voltado para as equipes de gestores municipais e estaduais, terá duração de 4 horas, com uma turma no dia 13 e outra no dia 14 de maio, das 8 às 12 horas.

As vagas são limitadas.

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005258/15 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Curalinhos - PI, no que diz respeito ao FMS, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sra. Ana Cinthia Soares Teixeira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMS – exercício 2015, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no TC. Nº 005258/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005258/15 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Curalinhos - PI, no que diz respeito à Câmara, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Raimundo Fernandes Leal

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Curalinhos - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no TC. Nº 005258/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005258/15 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Curalinhos - PI, no que diz respeito à Prefeitura e Fundeb exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Reginaldo Soares Teixeira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Curalinhos – PI e Gestor do FUNDEB, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no TC. Nº 005258/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005853/2017 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura de Água Branca - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Responsável: Sra. Lyara Pereira Alves

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da CPL, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, na Prestação de Contas TC/005853/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005879/17 – Prestação de Contas referente à Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Gestor: Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a gestora do FMS e da UMS Antônio Santos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005879/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005894/17 – Prestação de Contas referente à Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Gestor: Sr. João José de Abreu Filho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005894/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005988/2017 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. Vilmar Paes Landim

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, na Prestação de Contas TC/005988/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 011345/17 – Tomada de Contas Especial acerca do Convênio nº 797/09 celebrado entre SESAPI e a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Francisco Antônio de Sousa Filho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Prefeito do Município de Esperantina - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, constante no Processo TC. Nº 011345/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de abril de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2019/TCE-PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2019-TCE/PI, processo administrativo nº TC/002556/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo diversos destinados a reposição de estoques do almoxarifado e materiais permanentes, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2019-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

HLP COMÉRCIO ELETRÓ-FONIA LTDA - EPP(H L P SOLUTIONS)						
CNPJ: 16.866.828/0001-67						
Endereço: Estrada Senador Salgado Filho, nº 726, Loja, – Olinda – Nilópolis – RJ – CEP: 26510-111						
Fone/fax: (21) 2692-8918 / (21) 98590-9090 / (21) 3748-5238						
E-mail: nfc@hlpolutions.com.br						
Representante Legal: Alcilene Moreira dos Santos						
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 5798-3 C/C: 63187-6						
VENDEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
HLP COMÉRCIO ELETRÓ FONIA LTDA EPP CNPJ: 16.866.828/0001-67 INSC. ESTADUAL: 79.750.344	Aparelho KS Siemens OpenStage 30 TDM, similar ou superior Modelo: OpenStage 30 TDM	04	Siemens	02 UND	681,29	1.362,58
	Aparelho KS Siemens OpenStage 15 TDM, similar ou superior. Modelo: OpenStage 15 TDM	05	Siemens	20 UND	513,23	10.264,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 11.627,18



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 06 de maio de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

Alcilene Moreira dos Santos
HPL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP
HPL COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA

16.866.828/0001-671
HPL COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA
Est. Senador Salgado Filho, nº 726
Quêda - CEP 28.510-111
Nilópolis - RJ



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
(Processo TC/006893/2019)

Aos três dias do mês de maio de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019, para aquisição das plataformas *IOS* e *ANDROID*, devido à necessidade de disponibilizar para *download* o aplicativo móvel NA PONTA DO LÁPIS, no valor de US\$ 124,00 (cento e vinte e quatro dólares) que corresponde ao valor aproximado de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) de acordo com a taxa de câmbio final estimada de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) nesta data.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 230/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.583-4	L u i z S e r g i o V i t o r i o N e t o	Auxiliar de Administração	DRAP- Divisão de Registros de Ato de Pessoal	25/04/2019	007349/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 231/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007266/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor PAULINO FORTES CARVALHO, matrícula nº 80.690-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/02/2018 a 09/02/2019, para gozo no período de 16/05/2019 a 25/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 232/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.040-9	Edileuza Borges Sena	Auditor de Controle Externo	Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR	22/04/2019 a 26/04/2019	007240/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 233/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.220-7	Dariane Vieira da Bezerra	Auxiliar de Administração	Divisão de Gestão de Pessoas - DGP	02/05/2019 a 03/05/2019	007693/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 234/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	DFAM – IV Divisão	02/05/2019 a 03/05/2019	007904/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/018755/2018.

ACÓRDÃO Nº 675/2019

DECISÃO Nº 455/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - EXERCÍCIO DE 2016.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECORRIDOS:

RITA DE RESENDE SOBRINHO – PREFEITA

ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DIAS DE SOUSA – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO – OAB/PI Nº 4.190.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES DA LICITAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. Em que pese a situação do Poder Executivo ter incorrido em irregularidades formais, as mesmas são insuficientes para alteração do julgamento das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Caxingó. Exercício 2016. Contas de Gestão. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se a decisão

recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/018758/2018.

ACÓRDÃO Nº 676/2019

DECISÃO Nº 456/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DO FUNDEB MUNICIPAL DE CAXINGÓ - EXERCÍCIO DE 2016.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECORRIDO: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA – GESTORA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES DA LICITAÇÃO. IMPROVIMENTO.

2. Em que pese a situação da gestora do FUNDEB ter incorrido em irregularidades formais, as mesmas são

insuficientes para alteração do julgamento das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Caxingó. Exercício 2016. FUNDEB. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/018760/2018.

ACÓRDÃO Nº 677/2019

DECISÃO Nº 457/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DO FMS DE CAXINGÓ - EXERCÍCIO DE 2016.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECORRIDO: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS – GESTOR.

ADVOGADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO – OAB/PI Nº 4.190.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES DA LICITAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Em que pese a situação do gestor do FMS ter incorrido em irregularidades formais, as mesmas são insuficientes para alteração do julgamento das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Caxingó. Exercício 2016. FMS. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/011348/2017.

ACÓRDÃO Nº 673/19

DECISÃO Nº 452/19.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 557/09, CELEBRADO ENTRE A SESAPI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS:

VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

JOANA ALVES DA SILVA - GESTORA DA UMS VICENTE LUCAS DE BRITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CONVÊNIO. INCOMPETENCIA DO TCE-PI PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO.

1-Conforme competência estabelecida na Constituição Federal, art. 71, inciso VI, nos casos de celebração de convênios ou outros instrumentos assemelhados, cabe ao Tribunal de Contas da União “fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município”.

Sumário: Tomada de Contas Especial no âmbito da SESAPI – Prefeitura Municipal de Francisco Ayres. Exercício 2016. Arquivamento. Encaminhamento ao TCU. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças nº 5 e 18) e

o relatório (peça nº 36) da II Divisão Técnica/DFAE, a informação (peça nº 33) e a análise do contraditório (peça nº 50) da IV Divisão Técnica/DFAE, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 39 e 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento do processo, em razão da incompetência do TCE/PI para processar e julgar a presente Tomada de Contas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis ao caso, considerando que este processo poderá subsidiar e auxiliar o Tribunal de Contas da União, competente para fiscalizar e julgar a aplicação dos recursos do convênio, cuja fonte é o SUS/MAC (Sistema Único de Saúde – Média e Alta Complexidade), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 59).

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação desse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/011351/2017.

ACÓRDÃO Nº 674/19

DECISÃO Nº 453/19.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 556/09, CELEBRADO ENTRE A SESAPI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS.

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS:

CARLOS ALBERTO FORTES COUTO – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS;

RAIMUNDO PAULO SILVA – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SEHORA DOS REMÉDIOS.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ADVOGADOS: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA - OAB/PI Nº 13.581.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CONVÊNIO. INCOMPETENCIA DO TCE-PI PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO.

1-Conforme competência estabelecida na Constituição Federal, art. 71, inciso VI, nos casos de celebração de convênios ou outros instrumentos assemelhados, cabe ao Tribunal de Contas da União “fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município”.

Sumário: Tomada de Contas Especial no âmbito da SESAPI – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios. Exercício 2016. Arquivamento. Encaminhamento ao TCU. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças nº 5), o relatório (peça nº 17) e a análise do contraditório (peça nº 28) da II Divisão Técnica/DFAE, o contraditório (peça nº 42) da IV Divisão Técnica/DFAE, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 31 e 45), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento do processo, em razão da incompetência do TCE/PI para processar e julgar a presente Tomada de Contas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis ao caso, considerando que este processo poderá subsidiar e auxiliar o Tribunal de Contas da União, competente para fiscalizar e julgar a aplicação dos recursos do convênio, cuja fonte é o SUS/MAC (Sistema Único de Saúde – Média e Alta Complexidade), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 51).

Declarou-se suspeito para atuar no presente feito o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nesse processo, para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), ante a declaração de suspeição do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003268/2015.

ACÓRDÃO Nº 678/19

DECISÃO Nº 459/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PARQUE POTYTABANA PELA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE – APROJUV.

EXERCÍCIO: 2013.

DENUNCIANTE: MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL NOGUEIRA.

DENUNCIADOS: WILSON NUNES MARTINS – EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOTA – SUPERINTENDENTE DA APROJUV.

ADVOGADOS: ANTÔNIO DUMONT VIEIRA– OAB/PI Nº 10.538 E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A realização de licitação em obediência aos

dispositivos normativos da Lei nº 8.666/93 é conduta imprescindível a ser adotada por todo e qualquer gestor público.

Sumário: Denúncia – Licitação - APROJUV. Exercício 2013. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 22), a informação da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31), pela procedência parcial da denúncia, em razão de violação de norma cogente, ausência de publicação dos relatórios financeiros e de execução e ausência de licitação obrigatória no âmbito da APROJUV, com aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco José da Silva Mota, Superintendente da APROJUV, fundamentada no art. 79, I e II da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/009542/2017

ACÓRDÃO Nº 679/19

DECISÃO: 460/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO PEDRO FRANCISCO GOMES

UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANO DE EXERCÍCIO: 2017

DENUNCIANTE: BENEDITO AMADO DE SOUSA OLIVEIRA

DENUNCIADO: PEDRO FRANCISCO GOMES (CPF: 217.336.943-15 – S/ ADVOGADO)

INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI)

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI 6.594 – S/ PROCURAÇÃO)

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS DO AMARAL OLIVEIRA (DIRETOR DA EMATER-PI – S/ ADVOGADO)

INTERESSADA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DA SEDUC-PI)

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI 12.276 – S/ PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL. OFENSA AO ART. 37, INCISO XVI DA CF/88. PROCEDÊNCIA.

1. A Constituição Federal contempla no inciso XVI, combinado com o inciso XVII, do artigo 37, a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta, assim como trata a LC Estadual nº 13/1994.
2. As exceções à regra da proibição da acumulação remunerada estão previstas nas alíneas do inciso XVI, do Art. 37 da CF/88.
3. As exceções somente serão possíveis nas seguintes hipóteses: houver compatibilidade de horários; máximo de 2 cargos; e; cargos e proventos acumuláveis conforme o previsto no inciso XVI, do Art. 37, da CF/88.
4. A acumulação ilegal, verificada e firmada em

processo administrativo disciplinar, caracteriza falta grave, podendo o servidor vir além de perder os cargos restituir o que recebeu indevidamente. Constatada a boa-fé na acumulação ilegal, o servidor deverá optar por um dos cargos.

Sumário: Denúncia – Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Notificação. Comunicação.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: o Sr. PEDRO FRANCISCO GOMES possui histórico de 04 (quatro) vínculos, quais sejam: 1) Professor da rede estadual do Piauí (FUNDEB – 40h/s); 2) Servidor efetivo da EMATER-PI; 3) Professor da Rede Municipal em Luzilândia-PI (40h/s); e; 4) Professor da Rede Estadual do Maranhão (SEDUC/MA – 20h/s) em desacordo com a legislação de regência da matéria (Art. 37, inciso XVI, da CF/88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos termos seguintes: a) Procedência da Denúncia contra o Sr. Pedro Francisco Gomes, em razão da constatação de acumulação remunerada de cargos públicos, fato este que afronta o comando constitucional previsto no art. 37, inciso XVI da CF/88; b) Notificação do Diretor da EMATER, do Prefeito do Município de Luzilândia (PI), bem como do Secretário de Estado de Educação do Piauí, para que tomem ciência da irregularidade apurada nestes autos e comuniquem a este Colendo Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do devido processo administrativo disciplinar, fazendo com que o Sr. Pedro Francisco Gomes, CPF nº 217.336.943-15, seja devidamente notificado para fazer a opção pelos cargos que podem ser acumulados, em estrita observância ao art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, ambos da CF/88; c) Comunicação aos gestores do Estado do Maranhão, onde o denunciado possui vínculo com o Poder Público, para que tomem as providências que entenderem cabíveis em relação às irregularidades verificadas e, posteriormente, comuniquem o resultado das medidas adotadas a este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação desse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa

Sessão, para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/021366/2017

ACÓRDÃO Nº 635/2019

DECISÃO Nº 224/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITUA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTANTE: PATRÍCIA FERNANDA DA SILVA MATOS E OUTROS

REPRESENTADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI N.º 6.761 (PEÇA 22)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

1. De acordo com art. 37, IX da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

2. De acordo com art. 37, XVI da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos

públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso X.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Exercício Financeiro 2017. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Determinação ao atual gestor. Comunicação ao Promotor da Comarca. Envio de cópias do parecer ministerial aos interessados e Apensamento da Representação ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 e fls. 01/08 da peça 17, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de nova multa, comprove perante esta Corte de Contas que promoveu a exoneração do Sr. Edeilton Siqueira Santos, em obediência às vedações dispostas na Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de

aplicação de nova multa, comprove perante esta Corte de Contas que instaurou processo administrativo com o objetivo de apurar a permanência de acumulações ilegais de cargos públicos na folha de pagamento do Município, bem como informe a este TCE o resultado do referido processo administrativo.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação ao Promotor da Comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento de cópias do parecer ministerial e desta decisão aos interessados.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de abril de 2019

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/010448/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA IRISMAR RODRIGUES DA PAZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 131/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Irismar Rodrigues da Paz, CPF nº 239.684.003-72, matrícula nº 0750280, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 430/2018, (fl. 188, peça 02), datada de 08/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2018 (fl.189, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.322,62, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	3.194,42
b) Gratificação Adicional, art. 127 da LC nº 71/06	128,20
Total de proventos	3.322,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/007482/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO.

INTERESSADO (A): MANOEL FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 132/19 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de MANOEL FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 337.376.493-91, RG nº 10.515534-34, matrícula nº 014022-8, Capitão, lotado no 2BPM/PARNAIBA no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato do Governador (fl. 114, peça 02), datado de 23/10/18, publicado no DOE nº 201, de 26/10/18 (fl. 115, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48, como segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	8.959,32
b) VPNI-Gratificação por curso de Policia Militar (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º § único da Lei nº 6.173/12)	144,16
Vencimento Total	9.103,48

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/006105/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ - CORESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: NÃO IDENTIFICADO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 129/2019 – GKB

Trata-se de Prestação de Contas do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, CNPJ 08147412/0001-60, referente ao exercício financeiro de 2017, que, segundo atestam os relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peças 01 e 03), não foram enviadas aos sistemas SAGRES Contábil e SAGRES Folha e Documentação Web;

Considerando que, no Processo de Representação TC/017750/17, apensado a estes autos, a defesa do Senhor Alcindo Piauilino Benvindo Rosal, apontado como responsável pelo Consórcio, afirmou que o mesmo teria sido presidente no ano de 2009 e assumiu a vice-presidência no exercício seguinte de 2010, e que teria sido prefeito em Bom Jesus de 2008 a 2012, sendo impossível o exercício do cargo de gestor do CORESA em 2017, uma vez que não era mais prefeito daquele município;

Considerando que, ao se verificar a cópia anexada da Ata do Consórcio Regional de Saneamento do Sul, realizada em 27 de janeiro de 2010, na cidade de Teresina, ficou comprovado que o Senhor Alcindo Piauilino foi chamado a assumir o cargo de vice-presidente do órgão em apreço para o período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2010 e como presidente o Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca;

Considerando, ainda, que a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), informou, que o gestor do período de 2017 permanece não identificado e que o Consórcio não se encontra em atividade, não tendo havido movimentação de recursos financeiros no exercício de 2017, razão pela qual sugere o arquivamento destes autos;

Considerando, por fim, a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 06), opinando pelo arquivamento do presente processo, assim como de todos os processos de Representação a ele apensados.

ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente processo, bem como de todos os processos de Representação apensados ao mesmo (TC/012999/2017; 015335/2017; 017550/2017; 019971/2017; 021855/2017; 023968/2017; 025909/2017; 001754/2018; 003404/2018; 006160/2018), nos termos do art. 402, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista as razões acima expostas.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014492/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 130/2019 – GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas geral do Fundo de Previdência Social do Município de Murici dos Portelas, referente ao exercício financeiro de 2017.

Considerando a informação oriunda da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS, peça 2, na qual consta a relação dos Fundos/Institutos de Previdência que “não terão as contas analisadas no exercício de 2017, em razão do disposto na decisão plenária nº 214/19-E”, que aprovou o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM;

Considerando que dentre os fundos apresentados na relação acima está o RPPS de Murici dos Portelas;

Considerando, finalmente, a informação da DFRPPS (peça 2) sugerindo o arquivamento destes autos, como também a manifestação do Ministério Público de Contas, opinando pelo arquivamento do presente processo (peça 04);

DETERMINO, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFRPPS e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/19, que aprovou em sua totalidade a proposta da SECEX, o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da apuração posterior

de denúncias, representações e inspeções/auditoria relativamente ao exercício de 2018.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/003862/2019

REFERENTE AO PROCESSO: TC/009881/2015 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADOS: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES - OAB Nº 3.944 E BRUNO BARBOSA SILVA - OAB Nº 8.744.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 131/2019-GKB

Trata-se de Pedido de Reexame proposto nesta Corte de Contas pelo Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito do Município de União-PI, devidamente representado por seus advogados, Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB nº 3.944 e Dr. Bruno Barbosa Silva - OAB nº 8.744 (sem procuração nos autos).

Em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2019, a Primeira Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 001/2019, julgou legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de União-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2015) e sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Conde de Medeiros (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 03 à fls. 09 da peça 73, determinado, ainda, a conversão do julgamento em diligência, e o cumprimento de determinações e recomendação.

Inconformado, o ex-gestor interpôs, no dia 01/03/2019, o presente pedido de reexame, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Acórdão nº 001/2019 (Peça 04), foi devidamente publicado no Diário

Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 026/19, de 06 de fevereiro de 2019 (comprovante de publicação – pasta 03), bem como o teor da Res. TCE 08/2016 que suspende os prazos no âmbito deste Tribunal, e ainda a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 .

Isto posto, inobstante a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, não conheço o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista que o procurador, embora regularmente intimado para emendar a petição recursal (Peça 7), não apresentou a procuração outorgada pelo recorrente com os poderes para representa-lo no presente feito, restando, assim, não cumpridos os requisitos recursais de admissibilidade.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e providências cabíveis.

Teresina-PI, 03 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROTOCOLO Nº 003161/2019

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM REFERENTE O PROCESSO TC/000785/2019

INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 129/19-GLM

RELATÓRIO

Trata os autos de “Questão de Ordem” proposta por HELDER SOUSA JACOBINA, Representando nos autos do Processo TC nº 00785/2019, no qual se insurge contra a Decisão nº 163/19 – EXTRAPAUTA, que ratificou a Decisão Monocrática nº 28/2019 – GLM (publicada no DOE TCE nº 22, de 31/01/2019), com a conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

O Representado, não obstante já ter se insurgido contra a referida decisão por meio do instrumento processual aplicável à espécie, qual seja, o Recurso de Agravo (art. 156 da Lei nº 5.888/2009), autuado sob o número TC-002190/2019, apresentou a presente questão de ordem com vistas a atacar ponto não questionado no bojo do aludido recurso.

Desta feita, requer que o feito seja chamado à ordem a fim de: 1) declarar nula Decisão nº 163/19 – EXTRAPAUTA, uma vez que os interessados não foram intimados do pedido de conversão do feito em Tomada de Contas Especial; e, 2) impedir a conversão do feito em Tomada de Contas Especial ante a ausência dos pressupostos essenciais a espécie.

Esta relatoria recebeu o requerimento encaminhando-o para manifestação do parquet de contas o qual se manifestou da seguinte forma.

O Douto Procurador Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos como autor da representação convertida em Tomada de Contas Especial, esclareceu que: “a conversão do feito é mero requisito de procedibilidade objetivo que se volta para a matéria fiscalizada (diante de indícios de dano ao erário), inexistindo qualquer prejuízo decorrente da decisão, em revés, vem em benefício dos jurisdicionados e terceiros, na medida em que tem como efeito justamente proporcionar-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa após a apuração dos fatos de pelo órgão de fiscalização competente dentro do TCE.

Desse modo, não há ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório em face de decisão/despacho que converte processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial.”

Concluiu pelo não cabimento da questão de ordem apresentada, bem como entendendo que os fundamentos apresentados para questionar a decisão desta Corte de Contas são improcedentes sugerindo o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Em outro momento, o também Douto Subprocurador-Geral do MPC Dr. José Araújo Pinheiro Júnior, como fiscal da lei, observou que: “não existe dúvida objetiva no presente caso, já que não há previsão legal para análise de supostas “questões de ordem” durante instrução do processual. Ademais, necessário destacar que no âmbito deste TCE só são consideradas questões de ordem dúvidas ou esclarecimentos de dispositivo do Regimento Interno desta Corte, o que não se verifica no presente caso”, opinando: 1) pelo não cabimento da questão de ordem apresentada, promovendo-se o arquivamento do presente feito; 2) e caso não seja atendido o posicionamento anterior, reitera-se in totum os fundamentos fáticos e de direito apresentados pelo representante ministerial constante no PARMV-5828/2019 anexado a presente protocolo, acrescidas pelas considerações deste parquet no presente feito.

DECISÃO

No caso em tela nota-se que a motivação da questão de ordem é impedir a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial proposta do Ministério Público de Contas.

Nesse sentido tem-se que conversão do feito em Tomada de Contas é mero requisito de procedibilidade objetivo que se volta para a matéria fiscalizada (diante de indícios de dano ao erário), inexistindo qualquer

prejuízo decorrente da decisão, em revés, vem em benefício dos jurisdicionados e terceiros, na medida em que tem como efeito justamente proporcionar-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa após a apuração dos fatos pelo órgão de fiscalização competente dentro do TCE.

Com efeito, a conversão, tem o condão de qualificar o feito a deliberar acerca das imputações dos possíveis responsáveis pelos desfalques ao erário eventualmente detectados ao longo da marcha processual os quais, por seu turno, serão integrados ao novo processo.

Nesse contexto o artigo 412 do Regimento Interno TCE-PI, dispõe que NÃO será cabível recurso de decisão que determinar a instauração de tomada de contas especial.

Art. 412. Não caberá recurso de decisão que determinar a instauração de tomada de contas, inclusive especial, que receber denúncia ou representação, que apreciar consulta formulada ao Tribunal ou que determinar citação, notificação, diligência, inspeção ou auditoria.

Desse modo, verifica-se que não se exige prévio contraditório para simplesmente se determinar a instauração de procedimento tendente a apurar os fatos, identificar os responsáveis e qualificar o dano. Ressalte-se que, tão somente após a conversão do feito em Tomada de Contas, será elaborado relatório técnico acerca (ou não) das ocorrências apontadas, **momento pelo qual será oportunizado o contraditório aos implicados.**

Diante do exposto, consoante à manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO pelo não cabimento da questão de ordem apresentada, e conseqüente arquivamento do presente expediente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, em seguida, à GED – Gerenciamento Eletrônico de Dados, para arquivamento e providências cabíveis.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006835/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO BENEDITO MARTINS DE HOLANDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DE HOLANDA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 130/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de FRANCISCA PEREIRA DE HOLANDA, CPF nº 239.849.103-04, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado BENEDITO MARTINS DE HOLANDA, CPF nº 023.817.103-53, matrícula nº 0178047, servidor inativo do cargo de Artífice, Classe “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - INATIVO, ocorrido em 22/10/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1635/2018 (peça 02, fl. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 209, de 08/11/2018, concessiva da pensão por morte da interessada Francisca Pereira de Holanda, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
VENCIMENTO		Lei nº 4.761/95				20,73	
TAXA-INSALUBRIDADE		Art. 60 da LC nº 013/94				4,14	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		Art. 65 da LC nº 013/94				6,84	
VPNI – GRAT. INC. DAI		Art.136 da LC nº 13/94				20,00	
COMPL. CONSTITUCIONAL		Art. 7º, inciso VII CF/88				885,29	
Total						937,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Francisca Pereira de Holanda	08/06/1948	Cônjuge	239.849.103-04	22/01/2018	Vitalício	100,00	937,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de maio de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006574/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVONE DE BRITO PORTO ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 131/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora IVONE DE BRITO PORTO ROCHA, CPF nº 274.091.803-82, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, nível I, matrícula nº 0863190, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 3.007/2018– (Peça 02, fl. 182), publicada no Diário Oficial do Estado nº 001, de 02/01/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Ivone de Brito Porto Rocha, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.874,40 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.874,40

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006555/2017.

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – DECRETO DE EMERGÊNCIA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2017.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 135/19-GKE

Cuidam os autos de Inspeção Extraordinária realizada no município de Palmeira do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017.

Após fase de instrução e tramitação dos autos, conforme consta no Acórdão nº 564/18 (peça 24), o Plenário desta Corte de Contas decidiu, em consonância parcial com o parecer ministerial (peça 19), pela procedência dos fatos apresentados nos autos e pelo apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas de Palmeira do Piauí, Exercício de 2017, sem aplicação de multa ao gestor.

Ocorre que o Plenário desta Corte de Contas, em Decisão Plenária nº 4465/2019 (peça nº 04 – Processo TC/002955/19), que referendou o Memorando nº 005/2019 (peça 02 – Processo TC/002955/19), determinou o desapensamento dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias, apensados ao processo de contas de Gestão a que se refiram, atribuídas às unidades Gestoras municipais de baixo risco, em 2017 e 2018.

Com base na referida decisão, a DFAM encaminhou (Peça 28) os presentes autos à esta Relatoria para providências, posto que o município de Palmeira do Piauí se encontra no rol de Unidades Gestoras de baixo risco (exercício de 2017) .

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer 2019JM0017, constante na peça 30, em que opinou pelo ARQUIVAMENTO em definitivo dos presentes autos.

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 30), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Inspeção Extraordinária realizada no município de Palmeira do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017 (TC/006555/2017), com fundamento na Decisão Plenária nº 4465/19, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 040, de 26/02/2019, combinada com o artigo 246, XI, do RITCE-PI.

Teresina, 30 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “TC/024255/2018” ao invés de “TC/02455/2018”.

PROCESSO: TC Nº 024255/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA SOUSA ROSAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 119/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de MARIA DE FÁTIMA SOUSA ROSAS, CPF nº 077.619.883-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado HERTZ ROSAS, CPF nº 036.331.603-53, matrícula nº 022989-0, servidor inativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, Referência “IV”, Classe “D”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, ocorrido em 23/03/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0246 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2863/2018 (fls. 2.79), datada de 05/11/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40. § 7 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 990,60 (novecentos e noventa reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos – 60% de R\$ 1.443,04 (Lei nº 6.399/13)	R\$ 864,82
II- Raio X Insalubridade – 60% de R\$ 76,00 (LC nº 13/94),	R\$45,60
III- Vantagem Pessoal 60% de R\$ 100,00 (Lei nº 5.591/06),	R\$ 60,00
IV- Anuênio 60% de R\$ 17,21 (Lei nº 4.640/93)	R\$ 10,33
V- Triênio 60% de R\$ 14,75 (Lei nº 4.640/93),	R\$ 8,85
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 990,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO TC-O-017220/2002

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA INTERESSADO: OSMAR ALVES DE MOURA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 123/19-GKE

Tratam os autos de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Osmar Alves de Moura, CPF nº 130.170.633-72, GIP nº 10.3375-PM-PI, matrícula nº 010413-2, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 46, de 03/09/2012 às fls. 2.79.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 08/03/2016 (fls. 79, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Osmar Alves de Moura, em conformidade com o Art. 88, I, e art. 89 da Lei nº 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.147,74 (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “TC/006808/2019” ao invés de “TC/006008/2019”.

PROCESSO: TC 006808/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS

INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA HELENA DE SOUSA REIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 132/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Helena de Sousa Reis, CPF nº 181.952.373-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0186643, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 182, em 02 de outubro de 2018 (fl. 2. 150).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0283 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.063/2018, de 26 de setembro de 2018 (Peça 02, fls. 149), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,05 (um mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.146,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
– Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 007050/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): OLINDO SARAIVA OSÓRIO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 134/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de OLINDO SARAIVA OSÓRIO, na condição de filho inválido, CPF nº 608.241.523-01, devido ao falecimento da ex-servidora, HEROTIDES VSARAIVA OSÓRIO, CPF nº 099.928.203-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “C”, classe I, matrícula nº 052662-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 04.10.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0271 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1595/2018 (fls. 2.81), datada de 20/06/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento Proporcional 14/30 avos (R\$ 429,11) - Lei nº 7.081/17	R\$ 429,11
II- Gratificação Adicional (R\$11,23) – art. 65 da LC nº 13/94;	R\$ 11,23
III- Complemento Constitucional (R\$ 496,61) – art. 7º, inciso VII da CF/88	R\$ 496,61
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de abril de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 005918/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOÃO BATISTA COSTA GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 136/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOÃO BATISTA COSTA GOMES, CPF nº 144.131.831-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 051691-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 227, em 06 de dezembro de 2018 (fl. 2. 151).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0291 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2803/2018, de 24 de outubro de 2018 (Peça 02, fls. 148), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.193,41 (um mil cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 1º, da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.142,80
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,61
PROVENTOS ATRIBUIR	R\$ 1.193,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 005341/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DA SILVA SANTIAGO

PROCEDÊNCIA: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 137/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDA DA SILVA SANTIAGO, CPF nº 031.383.673-64, devido ao falecimento de seu esposo, RAIMUNDO FERREIRA SANTIAGO, CPF nº 375.147.173-15 ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C2”, matrícula nº 007865, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU, ocorrido em 28.08.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0293 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.066/2017 (fls. 2.38/39), datada de 23/11/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela lei Municipal n 3.415/2005 c/c art. 16 inciso I e o art. 105, inciso I todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,66 (um mil cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento LC nº 3.746/08, c/c Lei Municipal nº 4.885/16	R\$ 1.236,66
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.236,66

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004833/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

INTERESSADO (A): ERIVALDO MENDES DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 138/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por ERIVALDO MENDES DA ROCHA, CPF nº 412.454.233-04, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Maria Eunice Estêves da Rocha, CPF nº 288.585.153-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professor, classe “B”, Nível “IV”, 40hs ocorrido em 14/12/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0296 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 79/19 (fls. 3.62-63), datada de 11/01/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.541,22 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 6.644/15);	R\$ 2.453,47
II- Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88).	R\$ 87,75
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.541,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 024307/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

INTERESSADO (A): NOEME MARIA LEITE VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 139/19 – GKE

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de NOEME MARIA LEITE VIEIRA CPF nº 131.287.793-68, devido ao falecimento de seu esposo BENJAMIM GOMES VIEIRA CPF: 014.697.463-87, matrícula nº 037441-5, servidor inativo no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocorrido em 12/07/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0298 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.944/18 (fls. 2.70-71), datada de 19/11/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.672,56 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – 15/35 Subsídio	R\$ 6.766,31
II- VPNI (Lei nº 6.173/12)	R\$ 200,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.672,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003130/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BATISTA IBIAPINA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 114/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA BATISTA IBIAPINA, CPF nº 621.789.973-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, matrícula nº 45, lotada na Secretaria de Administração de Capitão de Campos, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 25 da Lei nº 253/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GAB nº 230/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 38 da lei municipal nº 214/02 – R\$ 954,00), totalizando o valor de R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/007613/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 113/2019 - GJV

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, Peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exercício de 2018, atuado sob o processo TC/007613/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento do processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo.

Teresina (PI), 30 de abril de 2019.
(Assinado Digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/007661/2018

PROCESSO: TC/007900/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 117/2019 - GJV

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, Peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, exercício de 2018, autuado sob o processo TC/007661/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento do processo de Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: COORDENADORIA DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 116/2019 - GJV

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Coordenadoria do Programa de Tecnologia e Inovação, referente ao exercício financeiro de 2018.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, Peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da Coordenadoria do Programa de Tecnologia e Inovação, exercício de 2018, autuado sob o processo TC/007900/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento do processo de Prestação de Contas da Coordenadoria do Programa de Tecnologia e Inovação, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC Nº. 019.950/2018

ATO PROCESSUAL: DM Nº 006/2019 - R_p

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. LUIS JOSÉ DE BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1973; DR. EMANNUEL NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 5884; DR. CARLAYD CORTEZ SILVA – OAB/PI Nº 3449; E OUTROS.

Vistos, etc...

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Francisco Santos, até que o gestor encaminhasse a este Tribunal de Contas os documentos que demonstrem o cumprimento das determinações deste TCE.

O pedido do parquet foi acolhido pelo Plenário desta egrégia Corte de Contas, consoante Decisão nº 1.161/18 – E, determinando-se o bloqueio imediato da conta do FUNDEF onde foi creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais da Prefeitura Municipal de Francisco Santos.

Citado o Sr. Luis José de Barros, Prefeito do Município de Francisco Santos, este informou que a municipalidade não recebeu os recursos e sequer tem informação sobre perspectiva de recebimento.

Remetidos os autos à Divisão Técnica, esta confirma que o Município de Francisco Santos ainda não recebeu os recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF. Em consulta ao precatório nº 0160761-95.2017.4.01.9198, no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, constata-se que fora incluído no

orçamento do exercício de 2018 para pagamento, mas que, em 14/08/2017, determinou-se o cancelamento da requisição, pelo juízo de origem.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, este opinou pelo arquivamento da presente representação.

É, em síntese, o Relatório.

Considerando a informação de que o juízo de origem determinou o cancelamento da inclusão do precatório nº 0160761-95.2017.4.01.9198 do orçamento para pagamento no exercício de 2018, depreende-se que não houve efetivo pagamento do referido precatório em razão de posterior decisão judicial, motivo pelo qual os recursos ainda não se encontram à disposição do município.

Assim, se não houve o efetivo recebimento dos recursos, não há fato a ser apurado mediante este processo de Representação. Dessa forma, decido pelo ARQUIVAMENTO deste, com esteio nos artigos 246, XI e 402 do RI TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Notifique-se o Ministério Público de Contas da presente decisão.

Após trânsito em julgado, archive-se e apense-se ao Processo de Prestação de Contas do Município de Francisco Santos, exercício 2018.

Teresina (PI), 25 de abril de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator